



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1163/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que poderão funcionar durante a pandemia do covid-19 no município de Santana do Garambéu, de acordo com a onda vermelha do ‘plano minas consciente’, visando a retomada gradual das atividades econômicas, em conformidade com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid- 19 nº 152, de 22 de abril de 2021. E da outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886. de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 970 de 19 de março de 2020. que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições da Deliberação nº 152, de 22/04/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada, a partir do dia 24 de abril de 2021, do funcionamento dos serviços não essenciais mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19.

**§1º** - Para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: [www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios) e selecionar o campo "Baixe aqui o protocolo".

**§2º** - Os estabelecimentos enquadrados como não essenciais, deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e, fixá-lo de forma visível e legível, sob pena de suspensão dos alvarás (autorização de licença e funcionamento - AFL) e interdição.

**Art. 2º** - Durante a vigência deste decreto ficará proibida a circulação de pessoas em vias e áreas públicas que estejam com sintomas gripais e sem a utilização de máscaras.

**Parágrafo único** - Ficam expressamente proibidos os eventos festivos públicos ou privados, de qualquer natureza, e concentração de pessoas em áreas e vias públicas do Município.

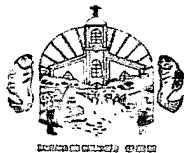
**Art. 3º** - As casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários deverão tomar providências efetivas e eficazes para que os usuários de seus serviços mantenham distância, dentro ou fora do estabelecimento, de pelo menos 3 (três) metros, inclusive regulamentando o espaço de espera interno e externo por meio de faixas indicativas, devendo, ainda, providenciar para que seus funcionários controlem as filas, consignando-se que em nenhuma circunstância será permitida a aglomeração de pessoas nas dependências ou filas de espera, interna ou externa das agências.

**§1º** - Os estabelecimentos referidos no caput deverão providenciar filas separadas para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade física de locomoção, estabelecendo-se, para os mesmos condições de dignidade e conforto condizente com sua condição, priorizando, para os mesmos, os locais de maior conforto.

**Art. 4º** - Fica permitido entre às 5 horas da manhã e às 22 horas o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente, podendo o serviço de delivery para entrega de alimentos prontos para consumo, ser realizado até às 00 horas.

**Parágrafo único** - Fica permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos mencionados até o horário de atendimento presencial previsto no caput.

**Art. 5º** - Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção constantes no Plano Minas Consciente.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**Decreto nº 1160/2021.**

Altera o Decreto nº832/2019 para substituição dos Representantes do Poder Público no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santana do Garambéu.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal 433/2018, **DECRETA:**

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c" do inciso I, do artigo 1º do Decreto nº832 de 16 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Setor Municipal responsável pelo Patrimônio Cultural:

Titular Iara Elisabeth de Moura Lima / Suplente Sergio Gustavo Coutinho Grossi

b) - Secretaria de Obras:

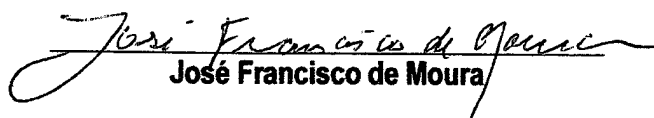
Titular José Maria Ribeiro / Suplente Luana Cristina Fonseca

c) - Secretaria de Fazenda;

Titular Eliana Catarina de Souza Marcelino / Suplente João Batista dos Reis Machado" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Santana do Garambéu, 04 de março de 2021**

  
**José Francisco de Moura**

**Prefeito Municipal de Santana do  
Garambéu**

**José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20**



## Decreto nº. 1156<sup>1/20</sup> de 30 de março de 2021

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU, ESTADO MINAS GERAIS, Sr. José Francisco de Moura no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

### **DECRETA:**

Considerando a não existência do segmento das escolas indígenas, quilombolas e do campo, conforme a Lei Municipal 459 de 12 de março de 2021, previstos no seu art. 2º, §3º, no município de Santana do Garambeu/ MG.

**Art. 1º** Após, indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB, conforme Lei Municipal nº 459/2021.

#### **I - Membros Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Hailton Fagundes Fonseca - CPF: 520.891.186-87

Suplente: José Luiz da Silva - CPF: 648.856.666-00

Titular: Alexandre de Oliveira – CPF: 039.573.006-65

Suplente: Maria Terezinha Silva Cunha – CPF: 036.434.666-33

#### **II - Membros Representantes dos Professores da Educação Básica:**

Titular: Silvânia Aparecida Miranda – CPF: 830.200.476-68

Suplente: Ana Paula Liguori de Souza – CPF: 047.585.596-51

#### **III - Membros Representantes dos Diretores das Escolas da Educação Básica:**

Titular: Renta Keliane Rodrigues de Lima

Suplente: José Francisco Lage – CPF: 601.480.206-15

#### **IV - Membros Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Educação Básica:**

Titular: Kelyane Ires Ribeiro da Silva – CPF: 070.349.909-89

Suplente: Vanda Maria de Souza – CPF: 805.188.936-34



**Decreto Nº 1157 - de 31 de Março de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

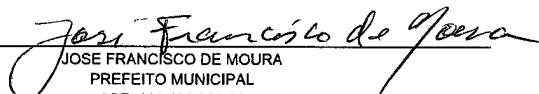
2.04.02.10.301.0130.2.0135-254 - 3.3.90.30.00 MANUT. UBS ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BAUMGRATZ	- - - - - R\$	5.000,00
2.04.02.10.301.0130.2.0135-255 - 3.3.90.39.00 MANUT. UBS ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BAUMGRATZ	- - - - - R\$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 02	- - - - - R\$	6.000,00
Total da Unidade 04	- - - - - R\$	6.000,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	6.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	- - - - - <b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

<b>Total Geral Anulado</b>	- - - - - <b>R\$</b>	<b>0,00</b>
----------------------------	----------------------	-------------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 31 de Março de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**A** Decreto Nº 1166 - de 19 de Março de 2021

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 05 - VIGILANCIA EM SAUDE

2.04.05.10.305.0356.2.0660-254 - 3.3.90.30.00 ENFRENTAMENTO AO COVID-19

	----- R\$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 05	----- R\$	50.000,00
Total da Unidade 04	----- R\$	50.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	50.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$</b>	<b>50.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

<b>Total Geral Anulado</b>	<b>----- R\$</b>	<b>0,00</b>
----------------------------	------------------	-------------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 19 de Março de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**DECRETO Nº 1.155/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre alteração do artigo 5º do Decreto nº 1154/2021."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRA ORDINÁRIO COVID-19) - Institui a Onda Roxa - Medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 1154/2021 de 15 de Março de 2021, o qual Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Santana do Garambéu - MG, conforme cenário atual, no qual se registrou COLAPSO da rede hospitalar na Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto 1.154/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao COVID-19, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais, escritórios de autônomos, espaços de estética, no âmbito municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário:"

**§ 1º** - Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais, que deverão adequar o horário de funcionamento para cumprir o toque de recolher previsto no art. 4º deste decreto:

- a) mercados, mercearias e açougues;
- b) farmácias;
- c) postos de gasolina;
- d) lojas agrícolas, agropecuários e de produtos para animais;
- e) padarias;
- f) lojas de materiais de construção;
- g) distribuidora de gás;



**DECRETO Nº 1154/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Santana do Garambéu - MG, conforme cenário atual, no qual se registrou COLAPSO da rede hospitalar na Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRA ORDINÁRIO COVID-19) - Institui a Onda Roxa - Medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida no dia 11/03/2021, na qual a Secretaria de Estado da saúde de Minas Gerais, convocou os 51 Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da Região Ampliada para avaliarem a possibilidade de inserção na onda Roxa;

**CONSIDERANDO** os acordos exarados na Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 realizado em 12/03/2021;

**CONSIDERANDO** o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que encontram-se saturados, não tendo mais capacidade para internação da demanda.





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica implementada no Município de Santana do Garambéu as medidas do Programa Estadual Minas Consciente, na fase onda roxa por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

**Art. 2º** - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG, os funcionamentos de serviços não essenciais, tais como bares, lojas de artigos de presentes, lojas de vestuários, papelarias, armarinhos, salões de beleza, barbearia, academias e outros.

**Art. 3º** - Fica proibida, por prazo indeterminado, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG a realização de qualquer evento de natureza desportiva, cultural, educacional, shows, apresentações artísticas, bailes ou qualquer outro que ocorra aglomeração de pessoas, mesmo que de caráter privado.

**Art. 4º** – Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, por prazo indeterminado, entre as 20h (vinte horas) e 05h (cinco horas), a partir das 23h59min do dia 16 de março de 2021.

**Art. 5º** – Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao COVID-19, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais, escritórios de autônomos, espaços de estética, igrejas, no âmbito municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário:

**§ 1º** - Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais, que deverão adequar o horário de funcionamento para cumprir o toque de recolher previsto no art. 4º deste decreto:

- a) mercados, mercearias e açougues;
- b) farmácias;
- c) postos de gasolina;
- d) lojas agrícolas, agropecuários e de produtos para animais;
- e) padarias;
- f) lojas de materiais de construção;
- g) distribuidora de gás;
- h) distribuidora de água mineral;
- i) telefonia e internet;
- j) setores de indústria e construção civil;
- k) oficinas mecânicas
- l) Unidades Lotéricas e Unidades Bancárias, exclusivamente para transações bancárias e pagamentos de contas.

**§ 2º** - Também são considerados serviços essenciais os de interesse público em departamentos públicos, serviços de água, esgoto, funerário, correios.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

§ 3º- No caso de bares, restaurantes e lanchonetes será permitido, entretanto, apenas o funcionamento delivery (entrega na residência do cliente), desde que adotadas medidas de prevenção, respeitado o toque de recolher de 20h às 05h.

§ 4º - Fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas nos estabelecimentos referidos no § 1º e alíneas deste artigo.

§ 5º – Adoção das medidas sanitárias e profiláticas como:

- a) intensificação das ações de limpeza;
- b) disponibilização de produtos de assepsia em local visível para uso gratuito dos clientes, preferencialmente o produto álcool em gel (de grau alcoólico de mínimo 70%);
- c) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

**Art. 6º** – É obrigatório o uso de mascarará por qualquer pessoa nas vias públicas do Município de Santana do Garambéu/MG.

**Art. 7º** – Em caso de descumprimento das medidas deste decreto, serão aplicadas advertências e/ou será fechado/lacrado o estabelecimento, encaminhando-se posteriormente as autuações ao Ministério Público Estadual para que os infratores respondam judicialmente, sob as penas das Leis.

**Art. 8º** – Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na presente data.

Santana do Garambéu, 15 março de 2021.

**JOSE FRANCISCO DE** Assinado de forma digital por JOSE  
**MOURA:11618639820** FRANCISCO DE MOURA:11618639820  
Dados: 2021.03.15 17:51:43 -03'00'

---

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**



**Decreto N° 1152 - de 04 de Março de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 5.770,96 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.770,96 ( cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 03 - ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE

2.04.03.10.302.0357.2.0144-102 - 3.1.71.70.00 MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISRU	- - - - R\$	1.617,60
2.04.03.10.302.0357.2.0144-102 - 3.3.71.70.00 MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISRU	- - - - R\$	3.957,86
2.04.03.10.302.0357.2.0144-102 - 4.4.71.70.00 MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISRU	- - - - R\$	145,50
Total da Sub-Unidade 03	- - - - R\$	5.720,96
Sub-Unidade 04 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
2.04.04.10.303.0132.2.0275-102 - 3.3.90.39.00 MANTER DESPESAS PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	- - - - R\$	50,00
Total da Sub-Unidade 04	- - - - R\$	50,00
Total da Unidade 04	- - - - R\$	5.770,96
Total da Instituição 02	- - - - R\$	5.770,96
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>- - - - R\$</b>	<b>5.770,96</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO

2.01.01.04.122.0103.2.0101-100 - 3.1.90.11.00 MANUT.DESP.GABINETE DO PREFEITO	- - - - R\$	50,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - R\$	50,00
Total da Unidade 01	- - - - R\$	50,00
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 04 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
2.04.04.10.303.0132.2.0275-102 - 3.3.90.30.00 MANTER DESPESAS PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	- - - - R\$	5.720,96
Total da Sub-Unidade 04	- - - - R\$	5.720,96
Total da Unidade 04	- - - - R\$	5.720,96
Total da Instituição 02	- - - - R\$	5.770,96
<b>Total Geral Anulado</b>	<b>- - - - R\$</b>	<b>5.770,96</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 04 de Março de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto N° 1151 - de 01 de Março de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 8.000,00 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL

2.01.03.04.122.0104.2.0102-100 - 3.3.90.35.00 MANUT.DESP.SECRETARIA GERAL	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Sub-Unidade 03	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Unidade 01	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	8.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	- - - - - <b>R\$</b>	<b>8.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

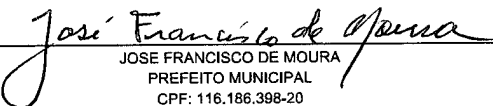
Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.09.272.0000.9.0231-100 - 3.1.90.01.00 MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Unidade 09	- - - - - R\$	8.000,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	8.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	- - - - - <b>R\$</b>	<b>8.000,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 01 de Março de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto Nº 1150 - de 26 de Fevereiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 22.000,00 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 ( vinte e dois mil reais ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

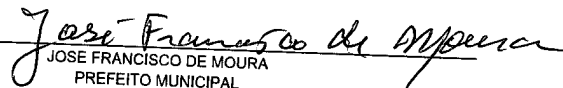
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL		
Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL		
2.01.03.04.122.0104.2.0102-100 - 3.3.90.35.00 MANUT.DESP.SECRETARIA GERAL		
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	22.000,00
Total da Unidade 01	----- R\$	22.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	22.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$	<b>22.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL		
Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL		
2.01.03.04.122.0104.2.0102-100 - 3.1.90.11.00 MANUT.DESP.SECRETARIA GERAL		
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	22.000,00
Total da Unidade 01	----- R\$	22.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	22.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$	<b>22.000,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 26 de Fevereiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1149/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Estabelece ponto facultativo para o dia 01.03.2021."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que no dia 02/03/2021 (terça-feira) comemora-se o dia do Aniversário do Município de Santana do Garambéu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente das repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Municipal no dia 01 de março de 2021 (segunda-feira), decretando neste dia ponto facultativo, bem como no dia 02 de março de 2021 (terça-feira), considerando ser aniversário do município.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplicará nas repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.


**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 26 fevereiro de 2021.

**JOSE FRANCISCO DE  
MOURA:11618639820**

Assinado de forma digital por JOSE  
FRANCISCO DE MOURA:11618639820  
Dados: 2021.02.26 11:07:00 -03'00'

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**

Publicado em 26/02/2021  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06  
Servidor Responsável 



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

C Ó P I A  
A R Q U I V O

**DECRETO Nº 1148/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

**§1º** - Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira;

**§2º** - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

**Art. 2º** - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

**I** - Classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;

**II** - Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

**III** - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

**IV** - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

**V** - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

**VI -** Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

**VII -** Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)

**VIII -** Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18);

**IX -** Nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);

**X -** Emitir conclusão formal do procedimento

**Art. 3º -** A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 4º -** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

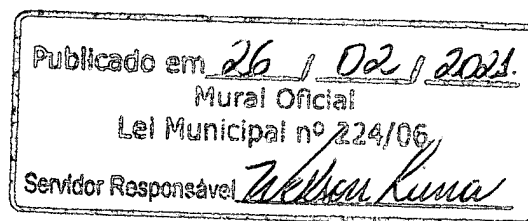
**Art. 5º -** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Garambéu, 25 fevereiro de 2021.

**JOSE FRANCISCO DE  
MOURA:11618639820**

Assinado de forma digital por JOSE  
FRANCISCO DE MOURA:11618639820  
Dados: 2021.02.25 18:22:11 -03'00'

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**







**Decreto N° 1147 - de 18 de Fevereiro de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

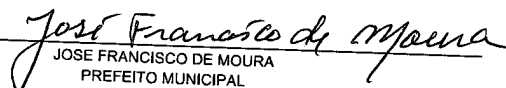
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
2.03.01.12.122.0113.2.0111-100 - 3.3.90.30.00 MANUT.DESP.ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO		
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	5.000,00
Sub-Unidade 03 - DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2.03.03.12.361.0115.2.0114-119 - 3.1.90.13.00 MANUT.DESP.TRANSPORTE ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	----- R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 03	----- R\$	10.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.04.02.10.301.0130.2.0135-259 - 3.3.90.39.00 MANUT. UBS ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BAUMGRATZ	----- R\$	22.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	22.000,00
Sub-Unidade 03 - ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE		
2.04.03.10.301.0356.2.0150-102 - 3.3.90.36.00 MANUT.DESP.TRANSPORTE PACIENTES	----- R\$	200,00
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	200,00
Total da Unidade 04	----- R\$	200,00
Total da Instituição 02	----- R\$	22.200,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$	<b>37.200,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 02 - FUNDO VALORIZAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
2.03.02.12.361.0122.2.0127-118 - 3.1.90.11.00 MANUT.DESP.PROFIS.MAGISTÉRIO EDUC.BÁSICA		
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 03	----- R\$	10.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.04.02.10.301.0356.2.0139-102 - 3.1.90.04.00 MANUT.DESP.estratégia SAÚDE FAMÍLIA-ESF	----- R\$	5.200,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	5.200,00
Total da Unidade 04	----- R\$	5.200,00
Total da Instituição 02	----- R\$	15.200,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$	<b>15.200,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 18 de Fevereiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto N° 1146 - de 17 de Fevereiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 500,00 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

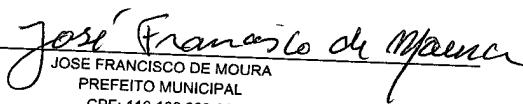
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
2.03.01.12.361.0114.1.0005-101 - 4.4.90.51.00 AMPLIAÇÃO, REFORMA PREDIOS ESCOLARES		
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	500,00
Total da Unidade 03	----- R\$	500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	500,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$	<b>500,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 03 - ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE		
2.04.03.10.301.0356.2.0150-102 - 3.1.90.04.00 MANUT.DESP.TRANSPORTE PACIENTES		
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	500,00
Total da Unidade 04	----- R\$	500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	500,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$	<b>500,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 17 de Fevereiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto Nº 1145 - de 16 de Fevereiro de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 03 - ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE

2.04.03.10.301.0356.2.0150-102 - 3.3.90.36.00 MANUT.DESP.TRANSPORTE PACIENTES

Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	500,00
Total da Unidade 04	----- R\$	500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	500,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$	<b>500,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

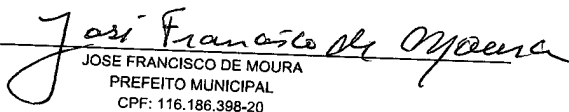
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.09.272.0000.9.0231-100 - 3.1.90.01.00 MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS

Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	500,00
Total da Unidade 09	----- R\$	500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	500,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$	<b>500,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 16 de Fevereiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**DECRETO Nº 1144/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, ficam nomeados os seguintes membros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Efetivo:** Iara Elisabeth de Moura Lima

**Suplente:** Girlaine Vanessa de Souza Almeida

**II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Efetivo:** Antonieta Esméria da Silva

**Suplente:** Clarice Martins de Oliveira

**III - Representante do Departamento de Assistência Social:**

**Efetivo:** Fabiane Fagundes de Paula

**Suplente:** Carla Maria da Cunha Ávila

**IV - Representante da S. Municipal de Administração/ Finanças:**

**Efetivo:** João Batista dos Reis Machado

**Suplente:** Paloma Júlia Fagundes Mendonça

**V - Representante de Usuários do Cras:**

**Efetivo:** Eloiza Marcelina da Cunha

**Suplente:** Marisa Aparecida da Silva

**VI - Representante do Conselho da Pastoral:**

**Efetivo:** Vera Lúcia da Silva Martins

**Suplente:** Ana Paula Elias

**VII - Representante do Grupo Evangélico:**

**Efetivo:** Ana Luiza da Silva Santos

**Suplente:** Terezinha Maria Machado de Andrade



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**VIII - Representante do Grupo de Jovens:**

**Efetivo:** Edson Salvador Monteiro Baumgratz

**Suplente:** Marco Aurélio de Souza Júnior

**Art. 2º** - Para Direção do Conselho Municipal de Assistência Social, ficam designados os seguintes:

**I - Presidente:** Edson Salvador Monteiro Baumgratz;

**II - Vice-presidente:** João Batista dos Reis Machado;

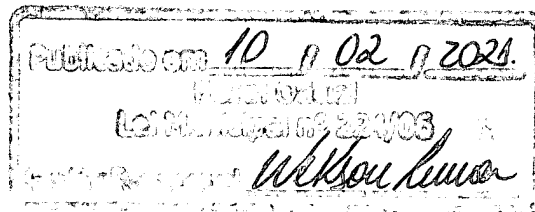
**III - Secretária Executiva:** Fabiane Fagundes de Paula;

**Art. 3º** - O mandato do Conselho Municipal de Assistência Social é de dois anos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 10 fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1144/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, ficam nomeados os seguintes membros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Efetivo:** Iara Elisabeth de Moura Lima

**Suplente:** Gislaine Vanessa de Souza Almeida

**II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Efetivo:** Antonieta Esméria da Silva

**Suplente:** Clarice Martins de Oliveira

**III - Representante do Departamento de Assistência Social:**

**Efetivo:** Fabiane Fagundes de Paula

**Suplente:** Carla Maria da Cunha Ávila

**IV - Representante da S. Municipal de Administração/ Finanças:**

**Efetivo:** João Batista dos Reis Machado

**Suplente:** Paloma Júlia Fagundes Mendonça

**V - Representante de Usuários do Cras:**

**Efetivo:** Eloiza Marcelina da Cunha

**Suplente:** Marisa Aparecida da Silva

**VI - Representante do Conselho da Pastoral:**

**Efetivo:** Vera Lúcia da Silva Martins

**Suplente:** Ana Paula Elias

**VII - Representante do Grupo Evangélico:**

**Efetivo:** Ana Luiza da Silva Santos

**Suplente:** Terezinha Maria Machado de Andrade



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**VIII - Representante do Grupo de Jovens:**  
**Efetivo:** Edson Salvador Monteiro Baumgratz  
**Suplente:** Marco Aurélio de Souza Júnior

**Art. 2º** - Para Direção do Conselho Municipal de Assistência Social, ficam designados os seguintes:

**I - Presidente:** Edson Salvador Monteiro Baumgratz;  
**II - Vice-presidente:** João Batista dos Reis Machado;  
**III - Secretária Executiva:** Fabiane Fagundes de Paula;

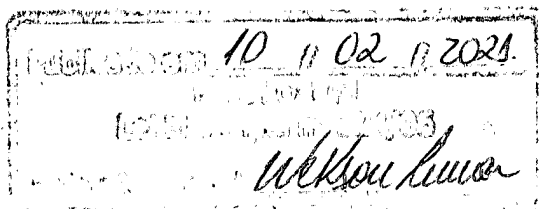
**Art. 3º** - O mandato do Conselho Municipal de Assistência Social é de dois anos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 10 fevereiro de 2021.

---

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1143/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a as medidas de contenção do Covid-19, no Carnaval de 2021.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavirus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886. de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº:970 de 19 de março de 2020. que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº:995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas no Município de Santana do Garambéu no período do Carnaval;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Santana do Garambéu após as festas de fim de ano.





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Não serão declarados como Ponto Facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, os quais terão expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 2º** - Fica suspensa no Município de Santana do Garambéu a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

**Art. 3º** - Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes e restaurantes, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes fechados ou abertos, promovidos pela iniciativa pública ou particular, com o intuito de se evitar aglomerações ou fluxo intenso de pessoas, bem como a disseminação do novo Coronavírus.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido durante o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021:

I – o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;

II – a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

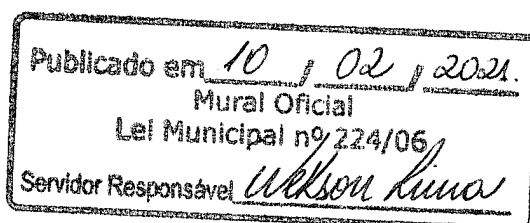
**Art. 5º** - Fica proibida a circulação de ônibus e vans de turismo no Território do Município de Santana do Garambéu.

**Art. 6º** - As cachoeiras e demais atrações turísticas do município de Santana do Garambéu estarão fechadas para visitação, bem como para atividades de recreação e lazer no período de 12 a 17 de fevereiro.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 02 fevereiro de 2021.

  
**JOSE FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**





**Decreto N° 1142 - de 03 de Fevereiro de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL

2.01.03.04.122.0104.2.0102-117 - 3.3.90.39.00 MANUT.DESP.SECRETARIA GERAL

Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 01	----- R\$	10.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	10.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

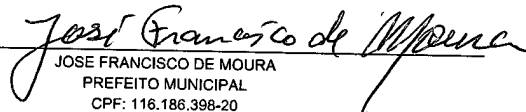
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

2.06.01.25.752.0157.2.0163-117 - 3.3.90.39.00 MANUT.DESP.ENERGIA ELETRICA ILUMINAÇÃO PÚBLIC

Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 06	----- R\$	10.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	10.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	<b>----- R\$</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 03 de Fevereiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto Nº 1141 - de 29 de Janeiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 5.000,00 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

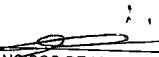
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE SAÚDE		
2.04.01.10.122.0358.2.0134-102 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	5.000,00
Total da Unidade 04	----- R\$	5.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	5.000,00
<b>Total Geral Acrescido</b>	----- R\$	<b>5.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU		
Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
2.09.01.28.846.0008.9.0268-100 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA		
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	5.000,00
Total da Unidade 09	----- R\$	5.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	5.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>	----- R\$	<b>5.000,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 29 de Janeiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto N° 1140 - de 26 de Janeiro de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL

2.01.03.04.122.0104.2.0102-100 - 3.1.90.94.00 MANUT.DESP.SECRETARIA GERAL

Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	24.840,70
Total da Unidade 01	----- R\$	24.840,70
Total da Instituição 02	----- R\$	24.840,70
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$</b>	<b>24.840,70</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

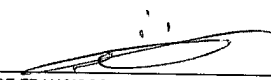
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.28.846.0008.9.0268-100 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA

Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	24.840,70
Total da Unidade 09	----- R\$	24.840,70
Total da Instituição 02	----- R\$	24.840,70
<b>Total Geral Anulado</b>	<b>----- R\$</b>	<b>24.840,70</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 26 de Janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto N° 1139 - de 25 de Janeiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 16.191,51 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.191,51 ( dezesseis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 03 - ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE

2.04.03.10.302.0357.2.0253-102 - 3.3.71.70.00 MANUT. DO CONTRATO DE RATEIO COM CISALV - - - - R\$ 13.596,00

2.04.03.10.302.0357.2.0253-102 - 4.4.71.70.00 MANUT. DO CONTRATO DE RATEIO COM CISALV - - - - R\$ 2.595,51

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 16.191,51

Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 16.191,51

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 16.191,51

**Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 16.191,51**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.28.846.0008.9.0268-100 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA - - - - R\$ 16.191,51

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 16.191,51


Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 16.191,51

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 16.191,51

**Total Geral Anulado - - - - - R\$ 16.191,51**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 25 de Janeiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto Nº 1138 - de 25 de Janeiro de 2021**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim


Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU			
Unidade 05 - SECRETARIA AGRICULTURA DESENV.ECONÔMICO			
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2.05.01.20.606.0172.2.0171-100 - 3.1.90.11.00 MANUT.DESP.CONVÊNIO EMATER-MG			
Total da Sub-Unidade 01	-----	R\$	15.000,00
Total da Unidade 05	-----	R\$	15.000,00
Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
2.09.01.28.846.0007.9.0236-117 - 3.3.90.92.00 MANUT.DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Total da Sub-Unidade 01	-----	R\$	3.145,00
Total da Unidade 09	-----	R\$	3.145,00
Total da Instituição 02	-----	R\$	3.145,00
<b>Total Geral Acrescido</b>			<b>18.145,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU			
Unidade 05 - SECRETARIA AGRICULTURA DESENV.ECONÔMICO			
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2.05.01.20.606.0172.2.0171-100 - 3.3.30.41.00 MANUT.DESP.CONVÊNIO EMATER-MG			
Total da Sub-Unidade 01	-----	R\$	9.000,00
Total da Unidade 05	-----	R\$	9.000,00
Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
2.06.01.25.752.0157.2.0163-117 - 3.3.90.39.00 MANUT.DESP.ENERGIA ELETRICA ILUMINAÇÃO PÚBLIC			
Total da Sub-Unidade 01	-----	R\$	3.145,00
Total da Unidade 06	-----	R\$	3.145,00
Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
2.09.01.28.846.0008.9.0268-100 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA			
Total da Sub-Unidade 01	-----	R\$	6.000,00
Total da Unidade 09	-----	R\$	6.000,00
Total da Instituição 02	-----	R\$	6.000,00
<b>Total Geral Anulado</b>			<b>18.145,00</b>

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 25 de Janeiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**Decreto N° 1137 - de 07 de Janeiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 25.500,00 as dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU

O Prefeito de SANTANA DO GARAMBEU, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 456, 28 de Dezembro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.500,00 ( vinte e cinco mil e quinhentos reais ) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO GARAMBEU.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

2.06.01.25.752.0157.2.0163-100 - 3.3.90.39.00 MANUT.DESP.ENERGIA ELETRICA ILUMINAÇÃO PÚBLIC

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 4.500,00

Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 4.500,00

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.28.846.0007.9.0236-100 - 3.3.90.92.00 MANUT.DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 21.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 21.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 21.000,00

- - - - - R\$ 25.500,00

**Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 25.500,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.28.846.0008.9.0268-100 - 4.6.90.71.00 AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 25.500,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 25.500,00

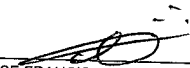
Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 25.500,00

- - - - - R\$ 25.500,00

**Total Geral Anulado - - - - - R\$ 25.500,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SANTANA DO GARAMBEU, 07 de Janeiro de 2021

  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 116.186.398-20



**DECRETO Nº 1136/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que poderão funcionar durante a pandemia do covid-19 no município, de acordo com a onda amarela do ‘plano minas consciente’, aprovado pela deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 114, de 30 de Dezembro de 2020. E da outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº:970 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº:995 de 25 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o município de Santana do Garambéu se enquadra como município com até 30.000 habitantes e, por isso, recebe tratamento diferenciado podendo adotar a Onda Amarela;





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada ou início das atividades dos estabelecimentos especificados no Anexo I deste Decreto, que correspondem à ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 72, de 31 de Julho de 2020, com as restrições deste decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde- OMS, no combate à Pandemia provocada pelo vírus SARS-COVID19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I - fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

a) onda vermelha-serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);

b) onda amarela- serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);

c) onda verde -serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica);

II - procedimentos operacionais;

III - protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV - indicadores de capacidade assistencial, incidência e velocidade de progressão da pandemia;

V - agrupamento de Municípios em regiões, para fins de planejamento, execução e revisão do Plano.

VI - atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.

Parágrafo Único - As informações sobre os itens definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI poderão ser acessadas ou sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

§1º-Fica determinada a participação do Secretário de Saúde, ou, na sua impossibilidade, do seu representante, em reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocado, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art.5º.** A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressividade ou de regressividade em cada onda observará parâmetros de regionalidade, observada a macrorregião Centro-Sul, da qual o Município de Santana do Garambéu é integrante, conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR-SUS-MG.

**Art.6º.** Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso a uma situação anterior será publicada em Decreto.

**Art.7º** - Todos os estabelecimentos que tenham permissão de funcionamento deverão observar as seguintes condições:

§1º. Lojas em geral (vestuários, calçado, móveis, papelaria, livraria, cama, mesa e banho) somente poderão permitir a entrada em seu interior do número de pessoas que permitam o distanciamento social de 02 (dois) metros entre elas, desde que estejam com máscara e higienizem as mãos, em caso de vestuário e calçado não poderão ser experimentados no estabelecimento.

§2º. Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de portas abertas nos seguintes horários: Segunda à Domingo das 10:00 às 22:00 hs. Após tais horários, somente poderão funcionar em sistema de entregas conhecido com delivery, devendo ainda obedecer as seguintes regras para funcionamento:

I - Oferecer número de mesas compatível com o espaço disponibilizado e o distanciamento mínimo de 02(dois) metros entre elas, devendo obedecer ao limite máximo de 4(quatro) assentos por mesa.

II - Sempre que houver troca de clientes, deverá ser providenciada a higienização de todas as mesas e cadeiras.

III - Pratos, talheres e demais utensílios necessários para o consumo de produtos no estabelecimento deverão ser descartáveis;

IV - Molhos e temperos somente poderão ser oferecidos em saches. Todos os utensílios devem ser descartáveis, molhos só podem em sachês;

§3º.Salões de beleza e estética, barbearia podem funcionar com agendamento prévio de clientes, sendo 01 (um) por vez, devendo estabelecer o tempo de 30(trinta) minutos entre clientes para a higienização de todas as instalações e equipamentos utilizados.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

§4°. Igrejas e templos religiosos deverão fazer a inscrição prévia de fiéis que participarão de missas e cultos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início e ainda:

I- Para definir o número de fiéis que participarão das celebrações, deverá ser verificado o espaço disponível, o qual poderá ter utilização de no máximo 30%(trinta por cento) de sua capacidade, com o distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre os fiéis, com a devida delimitação nos assentos;

Parágrafo Único: A capacidade de ocupação das igrejas e templos, observados os critérios previstos no caput deste inciso, deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização;

II - As igrejas deverão evitar ao máximo a participação nas missas e cultos e de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID 19;

III - Cursos não curriculares podão funcionar com 02(dois) alunos por vez, respeitando- se o distanciamento mínimo de 2(dois) metros, com intervalo de 30 minutos entre os turnos para higienização de todos os equipamentos utilizados;

IV- Supermercados, padarias, hortifrutigranjeiros, açougues, farmácias, comércios agropecuários, lojas de materiais de construção devem respeitar o distanciamento de 2(dois) metros por cliente, com a ocupação máxima de será 30%(trinta por cento) do total da área livre do estabelecimento que consta no plano de contingência o qual deverá ser informado previamente à secretaria municipal de saúde.

§5°. Clubes Sociais e Atividades Esportivas, podem funcionar desde que haja um responsável pelo local, com número limitado de participantes, mediante inscrição prévia e ainda:

I - Os treinos devem ser realizados em locais abertos e com ventilação, vedada a participação de público espectador, bem como o agendamento de campeonatos municipais e intermunicipais;

II - Antes da realização dos treinos, deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal, bem como todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades devem usar máscara retirando-a apenas quando estiver efetivamente treinando;

III - Priorizar o uso de equipamentos individuais, no caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;

IV - Não será permitida a venda e distribuição de alimentos e bebidas durante os treinos, bem como bebedouros deverão ser lacrados nas saídas de água de consumo direto;

V - Reforçar a limpeza de banheiros e vestiários nos locais de treinamento, respeitando ainda quando necessário o uso simultâneo de 30% da capacidade;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

VI - academias devem funcionar mediante agendamento prévio, com posicionamento dos equipamentos a garantir a distância mínima de 3 metros entre os usuários, bem como realizar a limpeza de equipamentos e local com produtos apropriados a cada sessão.

**Art. 8º** - Em todos os casos, os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio da COVID 19, em especial:

I - imediato afastamento dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e cardíacas, diabéticos, imunodeficientes, conforme orientação da OMS);

II - seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores nos pontos de atendimento, fornecendo-lhes os EPIs adequados ao risco;

III - a dispensa do trabalho de todos os empregados com sintomas do Coronavírus COVID 19;

IV - fornecimento antes do início do expediente, para cada um dos trabalhadores e clientes, álcool gel antisséptico 70%(setenta por cento) e para os colaboradores, fornecer ainda equipamentos de proteção individual, tais como máscaras e luvas;

V - orientação, pelos meios disponíveis, dos colaboradores sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos e manutenção da higiene necessária, assim como impossibilidade de compartilhar os itens de uso pessoal;

VII - manutenção de ambiente de trabalho sempre limpo e arejado.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos em funcionamento, inclusive bancos, deverão estabelecer o horário de 08:00 horas às 10:00 horas para o atendimento exclusivo a idosos e a pessoas que estejam na faixa de risco do contágio do COVID-19.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e orientações do comitê estadual de enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 11** - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu- MG, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei e em decretos regulamentadores, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.

§1º-O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Art. 268, do Código penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§2º-O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus já decretadas anteriormente, por parte dos



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 07 janeiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 07 / 01 / 21
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável Nelson



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1135/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Recompõe o valor venal dos imóveis urbanos e fixa data para vencimento das Taxas de Concessão de Alvará no Município e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do Município e dos valores cobrados para a emissão de alvarás, para fins de recomposição das perdas inflacionárias do período.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de recomposição prevista na Lei 148/2002, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de data base para o vencimento e forma de cobrança dos alvarás,

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do índice de recomposição ao valor venal dos imóveis urbanos de Santana do Garambéu em 4,31 %(quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), referentes ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como base o mês de novembro, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a data de 29(vinte e nove) de março para vencimento das taxas de fiscalização de licença para a localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município(ALVARÁ).

**Art. 3º** - O não pagamento da taxa de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade no município(ALVARÁ) acarretará incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e posterior protesto ou cobrança judicial do débito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 janeiro de 2021.

  
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 07/01/21  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06  
11/01/2021



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1134/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

*"Decreta luto oficial no Município de Santana do Garambéu em virtude do falecimento do Dr. Bonifácio de Andrada, Ex-Deputado Federal".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ex- Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada, ocorrida na noite de 05/01/2021.

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de Santana do Garambéu no decorrer de sua vida como agente político, no qual sempre destinou recursos e apoiou fielmente o nosso município, bem como devido ao alto grau de amizade que o homenageado constitui em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Santana do Garambéu e em toda a região;

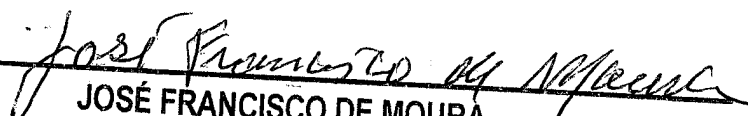
**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público de Santana do Garambéu render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Santana do Garambéu, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do DR. BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA, que, em vida, sempre atuante, apoiou e prestou inestimáveis serviços ao Município de Santana do Garambéu, no exercício do cargo de Deputado Federal, destinando recursos e realizando outras contribuições ao nosso município .

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Santana do Garambéu, 06 janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito de Santana do Garambéu

06 01 21